

LEI N° DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PEDAL DA SEMOB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Fica instituto no âmbito do Município de Cuiabá o "PEDAL DA SEMOB" cujo objetivo será incentivar o uso da bicicleta como alternativa saudável de recreação, econômica e ecológica, que tem por objetivo estimular a utilização segura da bicicleta como veículo de transporte capaz de atender às demandas de deslocamento da população de forma saudável e ecologicamente correto, bem como promover ações sociais.
- **Art. 2º** Para atender o objetivo estipulado no artigo 1º desta Lei, o Pedal da SEMOB, promoverá ações, tais como:
- I realização de pedaladas noturnas as terças feiras (exceto em feriados), com distâncias não superiores a 30 km e visitando, bairros, praças, pontos turísticos de Cuiabá e Várzea Grande, podendo esporadicamente a critério da equipe coordenadora mudança no dia da semana:
- **II r**ealização de até 04 (quatro) edições de ciclo turismo rural nos distritos e comunidades do município de Cuiabá, visando à valorização do comércio local bem como a divulgação do potencial turísticos dessas regiões;
 - a) o ciclo turismo rural, denominado "pedal ecológico", visa maior interação do ciclista com a natureza, melhoria na saúde física e mental dos participantes, a integração entre grupos de ciclismo de toda a baixada cuiabana, fomento do ciclo turismo rural nos distritos do município de Cuiabá e ação solidária do evento com arrecadação de alimentos, como inscrição, para posterior distribuição aos mais vulneráveis.
- III realização de campanhas de educação para o trânsito e incentivo do uso da bicicleta como meio de transporte seguro e eficiente;
- IV- realização de palestras com tema relacionado à direção defensiva para ciclistas;
 - V campanhas internas de doação de sangue;
- **VI** ação solidaria de arrecadação de alimentos, brinquedos, itens de higiene pessoal e ração animal, em conjunto ou não com outras instituições da administração pública;
- **VII** promoção ao fortalecimento do vínculo e convivência familiar nos eventos e pedalada; e
- **VIII** promoção da pratica de atividades físicas no âmbito da administração pública municipal.





CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **Art. 3º** Poderão participar do "Pedal da Semob" crianças (acompanhadas de um responsável), adolescentes, adultos de todas as idades, inclusive idosos, moradores ou não do município de Cuiabá.
- **Art. 4º** Para participar das pedaladas semanais noturnas, não há necessidade de qualquer tipo de inscrição, porém é necessário o uso de equipamento de proteção individual e demais acessórios, tais como:
 - I capacete, luvas, e vestes de cores claras ou com elementos refletivos;
 - II iluminação dianteira e traseira na bicicleta.

Parágrafo único. No pedal ecológico haverá inscrição para controle e organização do público, a ser definido pela organização.

- Art. 5º São deveres dos participantes do "Pedal da Semob", tais como:
- I atender ao que estabelece essa Lei, bem como a Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções do CONTRAN vigentes;
- **II** fazer uso dos equipamentos de proteção individual e dos assessórios descritos no art. 4°, inciso I e II;
- III respeitar as ordens de transito emanadas pelo agente de transito e ciclistas voluntario identificados com colete de apoio, durante o deslocamento do pelotão pelas vias públicas;
- IV agir com urbanidade, respeitando todas os demais participantes e demais membros da equipe do Pedal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO "PEDAL SEMOB"

- **Art. 6°** O "Pedal Semob" é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que lhe suceder órgão responsável por estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, disponibilização de estrutura necessária para o fiel cumprimento desta lei, acompanhamento e fiscalização, nos termos das normas aplicáveis a espécie.
- **Art. 7º** Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas e privadas interessadas em financiar o Programa Pedal SEMOB.
- **Art. 8º** Fica autorizado o secretario de Mobilidade Urbana a destinar 01 (um) veículo caracterizado com os logos oficiais da prefeitura, bem como a logo do programa "Pedal da Semob", para atender as demandas necessárias para continuidade das ações realizadas pelo programa.
- **Art. 9º** Para o fiel cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública poderá firmar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parceria, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, nos termos estabelecidos pelo ordenamento jurídico.





- **Art. 10.** O "Pedal da Semob" será coordenado por um (a) Agente de Trânsito e Transporte, vinculado à Diretoria de Trânsito, o qual deverá comprovar conhecimento e/ou iniciativas prestadas ao esporte, cujas atribuições devem ser regulamentadas por meio de portaria a ser editada pelo Secretário (a) de Mobilidade Urbana.
- **Art. 11.** A equipe de voluntários formadas por servidores em horário de folga e membros da sociedade, tais como:
 - I motociclistas para escolta;
 - II motoristas para viatura de apoio e reta guarda;
 - III ciclistas servidores público de apoio ao pelotão;
 - IV agentes de apoio nos pontos de hidratações;
 - V ciclistas veteranos voluntários da sociedade.
- **Art. 12.** A equipe descrita nos incisos I, II, III e IV do art. 11, será definida pelo coordenador do programa e publicado em portaria a ser editada pelo secretário (a).
- **Art. 13.** os voluntários descritos no inciso V, art. 11, são cidadãos maiores de 18 anos que voluntariamente e sem qualquer vínculo com a prefeitura de Cuiabá, que prestam auxilio durante as pedaladas, orientando os principiantes, passando dicas, incentivando, e ou qualquer auxilio que a organização requerer.
- **Art. 14.** Com o objetivo de preservar a identidade do Programa "Pedal da Semob" o logotipo alusivo ao programa deverá ser constituído pelas cores preto e amarelo, ao qual será publicado via Portaria, após publicação da Lei.
- **Art. 15.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, bem como do fundo municipal de trânsito, por ser trata de ação de educação para o trânsito.
 - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

